



## **Extinção de Precatórios: o que fazer nos casos em que o processo não estiver quitado**

A partir de julho desse ano, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE) passou a proferir um número significativo de decisões no sentido de extinguir precatórios.

Tais medidas têm sido adotadas sem a prévia intimação dos advogados e partes, inclusive nos casos em que o próprio juízo da execução sequer havia dado o processo por extinto.

Diante deste quadro, a Comissão de Precatórios solicitou esclarecimentos e foi obtida a informação de que o Excelentíssimo Sr. Desembargador Coordenador da DEPRE tem seguido a orientação firmada pelo Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providências nºs 0003340-15.2019.2.00.0000 e 0001555-81.2020.2.00.0000. Em razão disso, está julgando extintos vários precatórios.

Foi possível concluir, levando em conta os relatos trazidos por colegas, que na expressiva maioria dos casos a decisão da DEPRE está correta, uma vez que os precatórios extintos estão de fato quitados.

Em alguns poucos casos, entretanto, pode ter havido erro por parte da DEPRE e, nesta situação, entendemos que o advogado atuante no processo deverá contestar a decisão por meio de embargos de declaração ou do recurso que entender cabível, demonstrando que o precatório não está quitado. O Desembargador Coordenador da DEPRE fará a análise minuciosa de cada caso para depois tomar as decisões que julgar cabíveis.

**Antonio Roberto Sandoval Filho**

Presidente da Comissão de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais